



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO (SUBVENÇÃO SOCIAL) COM A ‘ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAU FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA’ PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio (Subvenção Social) com a **“ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAU FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA”**, inscrita no CNPJ nº 01.206.910/0001-98, com sede no Córrego do Paraíso, s/nº, zona rural de Ecoporanga/ES, objetivando custear as despesas com Funcionários, alimentação, material de consumo, vestuário, água, luz, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) e outras despesas de manutenção que surgirem no decorrer do ano.

Parágrafo Único – O pagamento que se refere o *“caput”* deste artigo será efetuado, através do Município de Ecoporanga/ES, e o repasse será feito mensalmente, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil reais), por um período de 12 (doze) meses, ficando-a na obrigação de apresentar mensalmente, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho Anual, frisando todas as ações que serão desenvolvidas com o referido valor;

II- Relatório sobre o total de alunos mantidos na escola;

III – Registro de recebimento dos recursos em conta bancária individualizada;

IV – Apresentar documentos comprobatórios das despesas, a serem encaminhadas ao Município, arquivando-se cópias na referida Associação, ficando à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e fiscalização financeira;

V- Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da união (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS.

Art. 2º - As ações a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho deverão conter:

AMAL



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

I – Aquisição de produtos para custeio (alimentação, despesas de água, luz, telefone, encargos sócias (INSS, FGTS, PIS), vestuário e materiais de consumo); que deverão ser realizadas através de 03 (três) orçamentos, sendo adquirido o de menor preço, que deverão ser apresentado pela empresa com CNPJ, carimbo e assinatura do responsável.

II – Não poderá o recurso ser destinado a nenhum atendimento a Saúde.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 1º O Pagamento do mês subsequente só poderá ser realizado, após a devida aprovação da Prestação de Contas, do mês anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal de Ecoporanga, no prazo de 10 (dez) dia após o recebimento.

§ 2º Caso Fique silente, durante o prazo estipulado, entende-se como aprovado a respectiva Prestação de Contas Apresentada.

Art. 4º - A “ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAU FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA”, se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , Secretaria de Finanças e a Câmara Municipal de Ecoporanga até o décimo quinto mês subsequente, após recebimento, os demonstrativos das operações realizadas.

Parágrafo Único – A prestação de Contas Deverá ser realizada até o ultimo dia útil de cada mês, e entregue até o 15º dia útil do mês subsequente, na proporção da utilização dos recursos até a sua finalização, observando o prazo entabulado no art. 3 deste Projeto de Lei.

Art. 5º - As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do MDE, podendo ser suplementadas, caso necessário, que correrão à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão 080 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800001.1236100102.034 – Manutenção da Escola Família Rural
33504100000 – Contribuições 11010000 – Recursos MDE **Ficha 185**
Valor R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Conveniente, condicionando-se as liberações ao cumprimento, por parte da “ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE 1º E 2º GRAU FAMÍLIA RURAL DE ECOPORANGA”, das obrigações relativas à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Pedro Costa Filho
Prefeito Municipal